

PORTARIA N.º 013/2019

Dispões sobre a permissão da entrada e circulação de pessoas nas instituições de ensino municipais.

Raul Camilo Isotton, Prefeito Municipal do Município de Dois Vizinhos Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal da cidade de Dois Vizinhos – PR, proibidas de permitir a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação, autorização e acompanhamento de servidor da instituição de ensino.

§ 1º A proibição descrita ao caput deste artigo estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores, prestadores de serviço de qualquer natureza e qualquer outra pessoa.

§ 2º O visitante que necessite permanecer na escola por um período maior que 15 (quinze) minutos, deverá ser identificado e receberá crachá de visitante, a fim de circular nas dependências da instituição.

Art. 2º A proibição que trata o Art. 1º desta Portaria deverá constar em um cartaz afixado de forma destacada e visível ao público, preferencialmente na recepção da instituição.

Art. 3º Os Diretores, Coordenadores e Secretários da instituição que descumprirem o disposto nesta Portaria, ficarão sujeitos às penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dois Vizinhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças